



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 101, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o recesso funcional no âmbito da Administração Pública Municipal de Imperatriz/MA, referente ao período de 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51, VII, da Lei Orgânica do Município, que estabelece ser competência privativa do Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento no âmbito da administração pública municipal durante o período de recesso referente às festividades de Natal e Ano Novo, compreendido entre 22 de dezembro de 2025 e 02 de janeiro de 2026;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Municipal em assegurar a continuidade, a eficiência e a regular prestação dos serviços públicos essenciais durante o referido período,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído recesso funcional no âmbito da Administração Pública Municipal, no período de 22 de dezembro de 2025 (segunda-feira) a 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), devendo as atividades administrativas serem retomadas normalmente em 05 de janeiro de 2026 (segunda-feira).

**§ 1º.** Para fins deste Decreto, o recesso funcional será dividido nos seguintes períodos:

I - 22 a 26 de dezembro de 2025 - Recesso de Natal;

II - 29 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 - Recesso de Ano Novo.

**§ 2º.** Os dias 25 de dezembro de 2025 (Natal) e 1º de janeiro de 2026 (Confraternização Universal) são feriados nacionais, conforme a legislação federal vigente, nos termos da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949.

**Art. 2º** - Excluem-se do recesso definido neste Decreto os serviços considerados essenciais prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta deverão organizar escalas de revezamento e/ou plantão, quando necessário, de modo a garantir a continuidade dos serviços internos essenciais ao funcionamento administrativo, observadas as especificidades de cada unidade e os períodos de recesso estabelecidos neste Decreto.

**§ 1º.** A organização das escalas ficará a cargo de cada gestor, que deverá assegurar a cobertura total do horário de atendimento ao público, a execução das atividades internas indispensáveis, bem como garantir que, durante o período de recesso, permaneçam em exercício, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores da respectiva unidade.

**§ 2º.** O atendimento ao público deverá observar rigorosamente o horário normal de funcionamento de cada unidade, vedada qualquer alteração sem prévia autorização do Gabinete do Prefeito - GAP.

**§ 3º.** Os agentes públicos que não optarem por um dos períodos de revezamento estabelecidos deverão cumprir sua jornada ordinária de trabalho, conforme sua lotação e escala habitual.

**Art. 4º** - Os ajustes de horário, as escalas de trabalho ou os regimes de revezamento eventualmente instituídos pelas Secretarias, em razão do período de recesso funcional, deverão ser formalizados por meio de ato administrativo interno da respectiva pasta, o qual deverá conter:

I - a relação nominal dos agentes públicos abrangidos;

II - a indicação expressa do período de recesso escolhido pelo servidor (Recesso de Natal ou Recesso de Ano Novo);

III - a especificação da jornada de trabalho a ser cumprida durante o período.

**§ 1º.** A formalização referida no caput deverá assegurar a ciência inequívoca dos agentes públicos envolvidos.

**§ 2º.** O ato deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO, que promoverá as adequações necessárias nos sistemas de controle de frequência e ponto eletrônico, a fim de refletir o horário efetivamente praticado e garantir a conformidade com a jornada de trabalho e com a continuidade dos serviços públicos.

**Art. 5º** - A instituição do recesso funcional, bem como a organização de escalas de revezamento, plantões ou ajustes de jornada destinados a assegurar a continuidade dos serviços públicos, não ensejará, por si só, o pagamento de serviço extraordinário (horas extras), salvo quando houver expressa autorização prévia da autoridade competente e efetiva prestação de labor além da jornada legalmente estabelecida.

**§ 1º.** Não serão devidas horas extras pelo simples fato de o servidor atuar em período de recesso, desde que permaneça adstrito à sua jornada ordinária previamente instituída.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. A realização de jornada extraordinária somente poderá ocorrer mediante autorização formal da chefia imediata, devidamente motivada, e homologada pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO.

§ 3º. Eventual labor extraordinário sem autorização prévia não gerará direito à compensação ou indenização.

**Art. 6º** - Os casos omissos ou situações excepcionais referentes à execução deste Decreto deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Administração e Modernização - SEAMO, para decisão.

**Art. 7º** - Os prazos referentes aos procedimentos licitatórios e administrativos sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação - CPL, inclusive recebimento de propostas, abertura de envelopes, recursos e contrarrazões, correrão normalmente ou determinação fundamentada da autoridade competente.

§ 1º. Para fins de garantia da legalidade e continuidade dos processos licitatórios, a CPL manterá expediente interno nos dias de ponto facultativo, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

§ 2º. Caberá à CPL divulgar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual alteração nas datas previstas nos cronogramas dos certames em curso, quando imprescindível.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como todos os atos normativos infralegais que disciplinem o recesso de fim de ano em desconformidade com as regras ora estabelecidas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE DEZEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

***Rildo de Oliveira Amaral***  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **08/12/2025 às 16:55**.  
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **7cbg304Jqt**

